



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 035/2026**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 006/2026**

**CONTRATO Nº 086/2026**

O **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede à Praça Santo Antônio, representado neste ato por seu (sua) André Luiz Melgaço Tavares, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **SIMONE BATISTA PIMENTA**, inscrito(a) no CPF sob nº 067.983.266-17, com registro profissional no **CRM/CRF 106258**, endereço rua Orissanga, 322, Jardim Pérola, Contagem-MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica**, oriundo da **inexigibilidade nº 035/2026**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Responsabilidade Técnica** no âmbito das unidades de saúde do Município, compreendendo:

**a)** Responsabilidade Técnica Médica – **RT Médico**, de acordo com a opção manifestada pelo(a) **CONTRATADO(a)** em sua Proposta de Serviços (Anexo II) e conforme atribuições especificadas no **Termo de Referência – Anexo I**, que integra este contrato.

1.2. As atividades compreenderão, dentre outras:

Para RT Médico:

- I – supervisão técnica e legal dos serviços médicos das unidades;
- II – garantia de conformidade com normas sanitárias, éticas e regulamentares;
- III – elaboração de relatórios, pareceres, análises técnicas e orientações;
- IV – apoio às equipes de saúde;
- V – participação em ações administrativas, auditorias e verificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial pelos arts.:

- Art. 6º, inciso XL (definição de credenciamento);
- Art. 74 (credenciamento);



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- Art. 89 a 92 (execução do contrato);
- Art. 117 (fiscalização);
- Art. 124 e 147 (vigência e prorrogação);
- Arts. 156 a 162 (sanções);
- Normas correlatas e demais legislações profissionais e sanitárias aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.
- 3.2. Poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E DA EXECUÇÃO

- 4.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá cumprir a seguinte carga horária fixa:  
**a) RT Médico – 20 horas semanais;**
- 4.2. A execução ocorrerá de forma presencial ou semipresencial (quando permitido), devendo o(a) CONTRATADO(a):
- I – manter disponibilidade durante todo o horário pactuado;
  - II – registrar presença conforme orientações da Secretaria de Saúde;
  - III – atender convocações urgentes;
  - IV – emitir relatórios e documentos técnicos sempre que solicitados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(a) receberá:  
**a) RT Médico – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.**
- 5.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante:
- I – apresentação de relatório mensal de atividades;
  - II – validação pela fiscalização;
  - III – inexistência de pendências documentais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 6.1. A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A avaliação de desempenho será contínua e terá como critérios:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- I – cumprimento da carga horária;
- II – cumprimento das obrigações técnicas do Termo de Referência;
- III – qualidade e clareza dos relatórios técnicos;
- IV – atendimento às equipes e à Secretaria de Saúde;
- V – assiduidade e pontualidade;
- VI – inexistência de infrações éticas ou profissionais.

6.3. A avaliação poderá resultar em:

- a) Recomendação de melhoria;
- b) Advertência formal;
- c) Aplicação de penalidade;
- d) Rescisão contratual por desempenho insatisfatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE deverá:

- I – garantir ambiente e condições adequadas de atuação do RT;
- II – disponibilizar documentos e informações necessárias;
- III – efetuar pagamento devidamente;
- IV – comunicar pendências ou irregularidades ao contratante;
- V – fornecer apoio administrativo quando necessário.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO O(a) CONTRATADO(a) deverá:

- I – executar os serviços com zelo, ética, responsabilidade profissional e observância das normas técnicas;
- II – manter regularidade perante CRM/CRF;
- III – atender às demandas da vigilância sanitária;
- IV – participar de reuniões, inspeções e auditorias;
- V – apresentar relatórios sempre que solicitado;
- VI – manter documentos atualizados durante toda a vigência;
- VII – garantir sigilo profissional e institucional.

### CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

9.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá manter absoluto sigilo sobre:

- a) dados de pacientes,
- b) documentos internos,
- c) processos administrativos,
- d) informações técnicas ou estratégicas.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.2. A violação do sigilo implicará penalidades e comunicação ao Conselho Profissional.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes se comprometem a cumprir a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)** em todos os aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

10.2. O(a) CONTRATADO(a):

- I – deverá tratar dados apenas para execução do objeto;
- II – adotará medidas de segurança e prevenção;
- III – manterá confidencialidade sobre dados sensíveis;
- IV – comunicará imediatamente incidentes de segurança;
- V – somente compartilhará dados com autorização expressa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no edital e nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

11.2. A penalidade será aplicada após processo administrativo e direito ao contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão poderá ocorrer:

- I – por descumprimento contratual;
- II – por interesse público;
- III – por comum acordo;
- IV – por caso fortuito ou força maior;
- V – por desempenho insatisfatório;
- VI – por iniciativa do CONTRATADO, com aviso prévio de 30 dias.

12.2. Aplicam-se os arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PROFISSIONAL

13.1. O(a) CONTRATADO(a) responderá integralmente por:

- I – atos profissionais;
- II – danos causados a terceiros;
- III – inconformidades técnicas;
- IV – infrações éticas apuradas pelo conselho competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato:

- I – Edital de Credenciamento;
- II – Termo de Referência – Anexo I;
- III – Proposta de Serviços – Anexo II;
- IV – Documento de Credenciamento emitido pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais controvérsias.

**E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.**

**Pequi, 28 de Agosto de 2026**

**Andre Luiz Melgaço Tavares**  
**CONTRATANTE:**

**SIMONE BATISTA PIMENTA**  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com